

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 04600.002932/2020-31

Assunto: **Resposta Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020 (SEI - 0464505).**

Trata-se da licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de Legendagem e Transcrição de Vídeos, conforme especificações detalhadas no Edital do pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus anexos. (SEI - 0464505).

KL Sound Eventos - Eireli, empresa nacional inscrita no CNPJ sob o nº 27.374.331/0001-48, com sede no Setor SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, quadra 701, conj. EB nº 12, sala nº 212 parte F1, Asa Sul, Brasília-DF, CEP. 70.340-901, representada por sua Proprietária, vem IMPUGNAR o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, doravante denominado IMPUGNANTE, encaminhou em 10 de março de 2021, que objetiva a contratação acima referida (SEI - 0464505).

1. **DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE (SEI - 0473935)**

"Prezados

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021"

A KL Sound Eventos - Eireli., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.374.331/0001-48, com sede no Setor SRTVS - Setor de Rádio e Televisão Sul, quadra 701, conj. EB nº 12, sala nº 212 parte F1, Asa Sul, Brasília-DF, CEP. 70.340-901, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

JUSTIFICATIVA:

1) Os sistemas automáticos de transcrição de áudio não têm uma eficácia compatível com a exigência do serviço constante deste edital, pois estes geram arquivos com porcentagens de erros elevadas, onde alguns limitam-se a 40% de acertos.

2) Tal afirmação pode ser comprovada por meio de duas atas anexas dos Pregões 111/2019 e 47/2020 realizados pelo STJ, Superior Tribunal de Justiça, na qual, por duas vezes, realizou o Pregão, convocou em torno de 15 empresas para realizar a Prova de Conceito e nenhuma delas foi aprovada, tendo em vista alto índice de erros. Destaco que na ata anexa, a do Pregão Eletrônico 47/2020, consta uma empresa como vencedora, aprovada na prova de conceito, porém, o resultado do Pregão está como (Abandonado) Logo, a empresa ora vencedora, abandonou o contrato por não estar apta para cumprimento do edital.

3) Em relação à qualidade/agilidade, afirmo que o tempo gasto para se revisar um texto extraído de um sistema automático é 4 vezes maior, se comparado ao tempo gasto por um degravador/transcritor para realizar o serviço desde o princípio. Além disso, quando se contrata uma empresa para prestar os serviços de transcrição de áudio, obrigatoriamente, ela deve entregar um texto com 100% de acertos e interlocutores identificados.

II – DO PEDIDO

SUGESTÃO:

Mudança do objeto para "serviço de transcrição de áudio, através do método estenotipia", com o envio da transcrição por e-mail, retirando todas as exigências de sistema automático e inteligência artificial, terá ampla concorrência e alcançará as necessidades deste órgão, podendo este exigir o prazo desejado, desde que limitado ao tempo de gravação de cada arquivo de áudio/vídeo, e transcrição revisada com 100% de acerto, poupando o trabalho de servidores.

A sugestão de "transcrição de áudio, através do método estenotipia", se dá devido ao curto prazo de entrega e que a Estenotipia é uma tecnologia utilizada para a transcrição do áudio/revisão em tempo real, na mesma velocidade da voz.

Acrescento que o serviço de estenotipia é realizado de várias maneiras, formas e equipamentos, logo, a exigência do "Estenótipo", que tem fabricação exclusiva da empresa Steno, seria preferência de marca e ilegal.

Salientando ainda que uma exigência de 50% do quantitativo previsto, nos atestados de capacidade técnica, tendo em vista a grande demanda deste órgão, limitaria bastante a concorrência.

A MUDANÇA DO OBJETO GERARÁ:

*Maior concorrência;

*Não será fracassado/abandonado ou deserto;

*Menor valor estimado, pois o serviço de transcrição de áudio realizado através da estenotipia não necessita de plataforma, onde a empresa enviará à ENAP a transcrição já revisada por e-mail e o valor do minuto estimado no edital é o mesmo da transcrição revisada com 100% de acerto.

*Não haverá necessidade de servidores para a revisão, pois é responsabilidade da empresa vencedora executar.

*A empresa enviará a transcrição com 100% de acerto e não 85%, como consta no edital.

A empresa KL Sound Eventos atualmente presta serviços de Transcrição de Áudio, realizado através da estenotipia, utilizados também para Legenda ao vivo (Closed caption).

Diante do exposto, solicito apreciação deste pedido de impugnação e parecer favorável ao relato supracitado."

2. DAS ALEGAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA (SEI - 0473937)

"Prezado Pregoeiro,

Referente ao pedido de impugnação do PE nº 01/2021, pedido pela empresa KS Sound Eventos, representado pela Sra. Regina de Fátima Medeiros Dantas, informamos que o pedido apresentado não é procedente pelas justificavas apresentadas.

Assim, enviamos resposta para cada justificava apresentada pela KL Sound Eventos:

Justificava 1) "Os sistemas automáticos de transcrição de áudio não têm uma eficácia compatível com a exigência do serviço constante deste edital, pois estes geram arquivos com porcentagens de erros elevadas, onde alguns limita-se a 40% de acertos."

Resposta: A informação apresentada na justificava 1 não foi sustentada por uma comprovação técnica. Ademais, a justificava reforça a necessidade levantada pela a equipe de selecionar uma ferramenta para o processo licitatório que possua uma boa performance, visto que há sim ferramentas que possuem alto percentual de erros de transcrição. Nesse contexto, informamos que foi realizado um Estudo Técnico Preliminar, por uma equipe devidamente designada, e neste estudo constam requisitos e comparativos com outras soluções. Ainda assim, cabe ressaltar que a equipe de recebimento do objeto deverá verificar todas as especificações na entrega da solução.

Justificava 2) "Tal afirmação pode ser comprovada por meio de duas atas anexas dos Pregões 111/2019 e 47/2020 realizados pelo STJ, Superior Tribunal de Justiça, na qual, por duas vezes, realizou o Pregão, convocou em torno de 15 empresas para realizar a Prova de Conceito e nenhuma delas foi aprovada, tendo em vista alto índice de erros. Destaco que na ata anexa, a do Pregão Eletrônico 47/2020, consta uma empresa como vencedora, aprovada na prova de conceito, porém, o resultado do Pregão está como (Abandonado) Logo, a empresa ora vencedora, abandonou o contrato por não estar apta para cumprimento do edital."

Resposta: O mero encaminhamento de outras licitações não comprova que o objeto solicitado pela ENAP "não tem uma eficácia compatível l com a exigência do serviço constante deste edital". Não se pode comparar licitações distintas, pois os Editais são sempre diferentes.

Justificava 3) "Em relação à qualidade/agilidade, afirmo que o tempo gasto para se revisar um texto extraído de um sistema automático é 4 vezes maior, se comparado ao tempo gasto por um degredador/transcritor para realizar o serviço desde o princípio. Além disso, quando se contrata uma empresa para prestar os serviços de transcrição de áudio, obrigatoriamente, ela deve entregar um texto com 100% de acertos e interlocutores identificados."

Resposta: A afirmação apresentada pela empresa não foi fundamentada de forma técnica e é direcionada a um produto que a mesma comercializa, a qual não representa a real necessidade da Instituição que busca a melhoria constante e inovação como Escola de Governo.

Por fim, cabe ressaltar que a inteligência artificial por trás da ferramenta é exatamente a necessidade da instituição. A Enap já possui empresa contratada para fazer a estenotipia. Uma ferramenta que faça isso de forma automática e com inteligência artificial é justamente para desafogar a demanda daquele contrato e para ganharmos em agilidade e escala. Portanto, a sugestão apresentada pela licitante de alteração do objeto da licitação não é cabível."

3. ENTENDIMENTO DO PREGOEIRO

No que concerne ao pleito da IMPUGNANTE, sustenta-se as exigências editalícias por não haver qualquer elemento que a macule, com fundamento nas informações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2021 (SEI - 0464505).

Em um breve resumo, a empresa KL Sound Eventos - Eireli, informa em seu pedido de impugnação, que os sistemas automáticos de transcrição de áudio não têm uma eficácia compatível com a exigência do serviço constante do edital, pois estes geram arquivos com porcentagens de erros elevados, onde alguns desses sistemas, limitam-se a 40% de acertos.

Como citado na resposta da área técnica, tal alegação não foi sustentada por uma comprovação técnica. Por outro lado, o apontamento apresentado pela IMPUGNANTE reforça a necessidade levantada pela a equipe de selecionar uma ferramenta que possua uma boa performance, visto que existem no mercado ferramentas que apresentam alto percentual de erros de transcrição.

Reforçam ainda, que foi realizado um Estudo Técnico Preliminar para a contratação, por uma equipe devidamente designada, onde constam requisitos e comparativos com diversas soluções, informando também, que as especificações exigidas no edital, serão verificadas.

Portanto, após análise das alegações apresentadas pela área técnica da Enap e levando em consideração os argumentos do impugnante, conclui-se ser descabida a alegação do insurgente, visto que as condições estabelecidas no Edital estão em consonância com a legislação vigente, doutrina e jurisprudência, com regras claras, não restringindo a compevidade do certame.

4. DECISÃO

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

(Assinado Eletronicamente)

Breno Aurélio de Paulo

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Breno Aurélio de Paulo, Pregoeiro(a)**, em 12/03/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0473939** e o código CRC **61CF1AE9**.
